



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

### Lei nº 390/99

Dispõe sobre a prorrogação dos termos e efeitos da Lei Municipal 353/98, que dispõe sobre a forma de contratação de pessoal em regime especial por prazo determinado.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,**  
Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano 2.000, todos os termos e efeitos legais da autorização Legislativa para a contratação de pessoal por prazo determinado, em regime especial, de que trata a lei 353/98.

**Art. 2º** - Os prazos das contratações, serão sempre de 180 (cento e oitenta) dias no máximo, ficando o Poder Executivo autorizado a prorrogar por igual período os contratos do pessoal imprescindível a determinadas áreas de atuação do Poder Público que tenham permanecido em atividade por imperiosa necessidade dos serviços públicos prestados à comunidade, bem como proceder novas contratações sob o mesmo regime especial, no caso de crescimento da demanda dos serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas por conta das dotações consignadas para as Secretarias Municipais no Orçamento vigente durante as contratações e com recursos derivados do excesso de arrecadação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 09 de setembro de 1999.

  
**DALTON BORGES DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal